



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 872, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

Aprova o Regimento da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”, vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em dia 23.01.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 004155/2023 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Salinópolis, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”, vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 7), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO DA CASA DE CULTURA “FONTE DO CARANÃ”**

### **TÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** A Casa de Cultura “Fonte do Caranã”, órgão suplementar da Universidade Federal do Pará, diretamente subordinado ao Reitor, tem por objetivo o estímulo ao conhecimento por meio da promoção de eventos científico-culturais e do acesso ao seu acervo bibliográfico e artístico pelo público.

**Art. 2º** A Casa de Cultura “Fonte do Caranã” funcionará em espaço próprio, na Praça Fonte do Caranã, na cidade de Salinópolis.

**Art. 3º** A Casa de Cultura “Fonte do Caranã” contará com os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que garantam o seu adequado funcionamento.

### **TÍTULO II**

#### **DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO SUPLEMENTAR**

**Art. 4º** A Casa de Cultura “Fonte do Caranã” tem como competências:

I – difundir e estimular o conhecimento humano nas suas diversas manifestações por meio da promoção de atividades científico-culturais;

II – manter a guarda do acervo pertencente à Casa de Cultura “Fonte do Caranã”, promovendo o seu inventário, tratamento, restauração, conservação e disponibilização ao público;

III – colaborar para o bom desempenho das atividades acadêmicas da UFPA a ela relacionadas, especialmente as ligadas aos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV – promover o intercâmbio cultural com instituições similares, de forma a atrair, divulgar e incentivar interesses por novas linhas de estudo da cultura da região.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** Integram a estrutura organizacional da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”:

I – o Conselho da Casa de Cultura;

II – a Direção da Casa de Cultura;

III – a Biblioteca da Casa de Cultura.

**Parágrafo único.** Outras subunidades poderão ser criadas a partir de demandas plenamente justificadas e segundo projetos aprovados pelo Conselho da Casa de Cultura e pelo CONSUN.

## SUBTÍTULO I

### DO ÓRGÃO COLEGIADO

#### DO CONSELHO DA CASA DE CULTURA “FONTE DO CARANÃ”

**Art. 6º** A Casa de Cultura “Fonte do Caranã” contará com um Conselho Gestor, com função consultiva e de assessoria, constituído por:

I – Diretor(a), como seu(sua) Presidente(a);

II – Vice-Diretor(a), como seu(sua) Vice-Presidente(a);

III – um(a) representante docente do *Campus* Universitário de Salinópolis da UFPA;

IV – um(a) representante discente do *Campus* Universitário de Salinópolis da UFPA;

V – um(a) representante técnico-administrativo que atue na Casa de Cultura “Fonte do Caranã”;

VI – um(a) representante técnico-administrativo que atue no *Campus* Universitário de Salinópolis da UFPA;

VII – dois (duas) representantes de artistas locais indicados pela comunidade artística de Salinópolis ou municípios próximos cujo trabalho tenha relação com as atividades da Casa de Cultura.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho da Casa de Cultura “Fonte do Caranã” são nomeados pelo Reitor, ressalvado o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA quanto às inelegibilidades.

**Art 7º** Compete ao Conselho da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”:

I – propor políticas e supervisionar a administração da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”;

II – acompanhar as atividades de gestão;

III – propor à Diretoria matérias de interesse das unidades técnico-administrativas;

IV – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas;

V – analisar planos e programas estratégicos da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”;

VI – acatar e acompanhar a implementação das deliberações dos Órgãos Superiores da Universidade Federal do Pará;

VII – exercer outras atribuições que sejam definidas em Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Pará.

§ 1º Pelo menos uma vez por ano, a Casa de Cultura deve promover uma reunião plenária do Conselho ou seminário destinado especificamente à avaliação da execução dos seus Planos de Trabalho.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) presidente e do(a) vice-presidente do Conselho, estes(as) designam entre os demais membros, quem os(as) substituam.

**Art. 8º** O Conselho Gestor da Casa de Cultura “Fonte do Caranã” reunir-se-á uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**Parágrafo único.** A ausência de um membro do Conselho em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no seu desligamento do Conselho Gestor.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, permitindo-se a recondução à exceção do(a) Diretor(a) que é membro(a) nato(a) e Presidente do Conselho.

## **SUBTÍTULO II**

### **DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

#### **DA DIRETORIA DA CASA DE CULTURA**

**Art. 10.** A Diretoria da Casa de Cultura será composta por um(a) Diretor(a) e por um(a) Vice-Diretor(a).

**Parágrafo único.** O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados pelo Reitor e exercerão mandatos de quatro (4) anos.

**Art. 11.** São atribuições do(a) Diretor(a) da Casa de Cultura:

I – presidir o Conselho da Casa de Cultura;

II – convocar as reuniões do Conselho da Casa de Cultura;

III – executar os atos administrativos pertinentes à função;

IV – delegar atribuições ao(à) Vice-Diretor(a);

V – implementar as decisões da Administração Superior da Universidade Federal do Pará;

VI – representar a Casa de Cultura “Fonte do Caranã” onde e quando se fizer necessário;

VII – zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

**Art. 12.** São atribuições do(a) Vice-Diretor(a) da Casa de Cultura:

I – substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a) e/ou determinadas pelo Conselho da Casa de Cultura.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos do(a) Vice-Diretor(a), este(a) designa entre os(as) demais membros do Conselho da Casa de Cultura quem o(a) substitua.

### **SUBTÍTULO III**

#### **DAS SUBUNIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS**

##### **DA BIBLIOTECA**

**Art. 13.** A Biblioteca da Casa de Cultura tem natureza técnica com a finalidade de prover serviços informacionais presenciais e virtuais em apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão da UFPA, que atendam à comunidade universitária e à sociedade em geral.

**Art. 14.** A Biblioteca da Casa de Cultura está vinculada administrativamente à Casa de Cultura “Fonte do Caranã” e se mantém integrada tecnicamente ao Sistema de Bibliotecas (SIBI), coordenado pela Biblioteca Central.

**Art. 15.** A Biblioteca será coordenada por um(a) Bibliotecário(a) do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará.

**Art. 16.** Compete à Biblioteca:

I – promover e garantir o acesso às fontes de informação e ao espaço da Biblioteca, prestando serviços de informação à comunidade que dela fará uso, em consonância com a legislação em vigor;

II – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela Biblioteca à Direção da Casa de Cultura, bem como elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Biblioteca;

III – coordenar e executar o processamento técnico de acervo informacional da Biblioteca;

IV – zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, com o Regimento da Casa de Cultura e com o Regimento Interno da Biblioteca da Casa de Cultura;

V – orientar a comunidade acadêmica quanto à normalização de trabalhos acadêmicos;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Biblioteca da Casa de Cultura, bem como o Regimento do SIBI/UFPA.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

#### **SUBTÍTULO I**

#### **DO USO DO ESPAÇO**

**Art. 17.** O espaço físico da Casa de Cultura poderá ser utilizado para atividades propostas por docentes ou técnicos(as) de outras unidades da UFPA mediante agendamento, preferencialmente para o atendimento de projetos ou programas acadêmicos, respeitadas as finalidades e competências da Casa de Cultura e a disponibilidade de agenda.

§ 1º A solicitação do uso dos espaços físicos deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º As solicitações serão atendidas mediante disponibilidade do espaço físico na data pretendida, considerada a adequação da proposição aos objetivos e competências da Casa da Cultura “Fonte do Caranã” e às normas aplicáveis.

**Art. 18.** O uso do espaço físico da Casa de Cultura poderá ser autorizado em caráter excepcional a outras instituições e grupos artístico-culturais, desde que ocorra a solicitação formal, que as atividades correspondam às finalidades e objetivos da Casa de Cultura, aos interesses públicos, em geral, e da UFPA, em particular, e sejam respeitados este Regimento e as demais normas da UFPA aplicáveis.

**Art. 19.** Os espaços da Casa de Cultura poderão ser utilizados e cedidos para ensaios, espetáculos e eventos de natureza educacional, cultural e congêneres, seminários, congressos e aqueles de interesse específico da Universidade Federal do Pará.

**Art. 20.** As atividades e eventos que utilizem o espaço físico da Casa de Cultura que contem com ações e material de divulgação deverão fazer constar em tais ações e materiais o apoio da UFPA através da Casa de Cultura.

## **SUBTÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pela Reitoria da Universidade Federal do Pará, ouvido o Conselho Universitário, quando necessário.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.